



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0158 Expoleite

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0158/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BOVINOS DE XANXERÊ-SC, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Coronel Passos Maia, nº 1130, sala 01, Centro, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 00.727.338/0001-40, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. **JEFERSON LUIZ PICCOLI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê-SC, portador do CPF nº 041.152.349-03, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de Empresa especializada para a realização da 2ª Expoleite Beef Show, nos dias 20 a 23 de julho de 2023, a fim de promover a demonstração e julgamento de animais das raças Jersey e Holandês, bem como os animais das raças de corte e promover o julgamento de ovinos e realizar prova de cavalos da raça crioulo, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos, com recursos do Convênio nº 2023TR000545, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0141/2023 - Pregão Presencial nº 0049/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

a) O valor total previsto para o presente Contrato será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**, dentro dos limites especificados conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	PREÇO UNI R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Tenda de 20x60m, de alumínio, montada com pé direito de no mínimo 3 metros de altura, cobertura lona branca, com iluminação.	01	Un	35.010,00	35.010,00
02	Tenda de lona para expositores medindo 5x60m, estrutura metálica, modelo chapéu de bruxa, cobertura na cor branca (12 unidades de 5 x 5), com iluminação e pórtico em Q 30 de 5 x 6 e 3 x 5 para banner, estrutura metálica.	01	Un	11.900,00	11.900,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

03	Tenda de julgamento medindo 14x22m, estrutura metálica e cobertura de lona branca, com pé direito de 3 metros, com iluminação.	01	Un	9.300,00	9.300,00
04	Tenda para exposição de ovelhas medindo 10x15m, com pé direito de 3 metros, cobertura lona branca, 150 metros de isolamento em estrutura metálica de aço galvanizado, com iluminação.	01	Un	5.400,00	5.400,00
05	Aquisição de silagem de milho para alimentação dos animais	15000	Kg	0,60	9.000,00
06	Aquisição de pré-secado para alimentação dos animais	12000	Kg	0,46	5.520,00
07	Aquisição de palhas de trigo	6000	Kg	0,62	3.720,00
08	Contratação de profissionais para preparação dos animais, especializados em tosquia.	04	Un	1.500,00	6.000,00
09	Contratação de sistema de som, contendo, no mínimo, 2 microfones sem fio e 4 caixas de som suficientes para atender o evento	01	Un	3.500,00	3.500,00
10	Contratação de jurado/juízes homologado junto a associação brasileira de criadores de gado Jersey e ao colégio brasileiro de jurados	01	Un	2.000,00	2.000,00
11	Contratação de jurado/juízes homologado junto a associação brasileira de criadores holandês e ao colégio brasileiro de jurados	01	Un	2.000,00	2.000,00
12	Contratação de jurado/juízes homologado junto a associação de criadores de ovinos da raça texel	01	Un	2.000,00	2.000,00
13	Contratação de jurado homologado junto a associação brasileira de cavalos crioulo e técnico credenciado junto ao colégio brasileiro de Técnicos de pista para Equinos da raça de cavalos crioulo que farão a avaliação das provas.	01	Un	2.500,00	2.500,00
14	Contratação de profissional para serviços de limpeza dos banheiros, corredores e pista de julgamento dos animais, escritório, alojamento dos expositores e demais espaços que se farão necessários.	04	Un	537,50	2.150,00
	VALOR TOTAL:				R\$ 100.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 003/2023, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação de Nota fiscal, onde deverá especificar a quilometragem percorrida, destino da viagem e a competição realizada, devidamente atestada pelo setor responsável.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2023:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
17.001	MANUT. ATIV. APOIO AGRICULTOR	17.001.20.606.2001.2079.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- As estruturas deverão ser completamente montadas até 01 (um) dia antes do início do evento, ou seja, até dia 19/07/2023;
- Os serviços deverão ser prestados no período de 20 a 23 de julho de 2023, durante a realização da 2ª Expoleite e Beef Show, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F.);
- A execução dos serviços ocorrerá no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, no Município de Xanxerê;
- Nos preços propostos já estão inclusas as despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência dos técnicos no Município para a prestação dos serviços, além das instalações dos objetos contratados.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- Executar os serviços fielmente, objetivando qualidade, pontualidade e eficácia nos serviços prestados;
- Fornecer e Instalar itens e prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e Anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- A licitante vencedora se obrigará a executar os serviços, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- Prestar esclarecimento que forem solicitados pela CONTRATANTE, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- Responder pelos danos causados diretamente a administração Municipal e /ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;
- Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos incorreções, erros, falhas, e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- A empresa deverá realizar a montagem e a desmontagem dos serviços, preparação de toda a estrutura necessária e solicitada neste Termo de Referência, conforme cronograma do evento, que deverá ser cumprido rigorosamente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- i) **Apresentar ART/RRT do responsável técnico pela montagem das tendas, bem como os devidos alvarás do Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina;**
- j) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- k) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando o local de entrega;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste edital;
- c) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- g) Fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:

I - Advertência;

II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93.

III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

I - Rescisão contratual;

II - Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) **Gestores e Fiscais deste Contrato, o Sr. Alcedir Rama (Gestor do Contrato) e o Rodrigo Wustro (Fiscal do Contrato)**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BOVINOS

DE XANXERÊ-SC

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: